

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00110

LEI Nº 2626, DE 10 DE JULHO DE 1989.
Autoriza o Executivo a deferir utilização de áreas do CEASA local à iniciativa privada, mediante a concessão de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Até que seja viabilizada a implantação das medidas disciplinadas na Lei nº 2184, de 23 de março de 1983, fica o Poder Executivo autorizado a deferir a utilização, pelas vias reguladas no direito público, de áreas do Mercado Expedidor (CEASA) desta cidade, à iniciativa privada, mediante concessão de uso remunerada, por tempo limitado.

Art.2º - A administração municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, estabelecerá os critérios de utilização, pela iniciativa privada, das áreas do Mercado Expedidor, deferida no artigo anterior, em processo licitatório.

Art.3º - A presente lei defere a utilização temporária de áreas do Mercado Expedidor, de vez que fica mantida integralmente a disciplina da Lei 2184, de 23 de março de 1983, ratificada nesta.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, observa-se o artigo anterior, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -